



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

# JAGUARIÚNA

Segunda-feira, 17 de agosto de 2020

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

Ano VI | Edição nº 527

## PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

### Secretaria de Governo

#### DECRETO Nº 4.208, de 17 de agosto de 2020.

*Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado “La Dolce Vita – Jaguariúna” e revoga o Decreto Municipal nº 4.201/2020.*

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., com apoio no art. 63, XXII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, mediante loteamento, sob a denominação de “La Dolce Vita – Jaguariúna”, conforme os elementos constantes do protocolado nº 004758/2020, referente a um imóvel situado neste Município, com área de 260.720,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 18.159, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, de propriedade de VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., constituído de lotes para fins residenciais, sendo 01 (um) de uso misto.

Parágrafo único. O loteamento a que alude este artigo obedecerá as normas urbanísticas convencionais constantes nos projetos respectivos.

Art. 2º Deverão ser executados no loteamento, a expensas do loteador e sem quaisquer ônus à Prefeitura, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do projeto do loteamento perante o Oficial de Registro de Imóveis competente e na conformidade dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma, as seguintes obras e serviços, precedidos de projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura:

- demarcação topográfica das quadras e lotes com utilização de marcos de concreto;
- execução de terraplanagem para abertura de ruas, levando-se em consideração as declividades apresentadas no projeto de terraplanagem;
- implantação de rede de distribuição de água potável e

rede adutora, bem como, a execução das ligações;

d) implantação de rede coletora de esgoto, inclusive nas vielas sanitárias, emissário de esgoto existente (reforma), com sua respectiva interligação com a rede pública; bem como, a execução das ligações de cada lote, de acordo com o projeto apresentado e demais exigências fixadas pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB;

e) execução de rede de energia elétrica para iluminação pública, atendendo aos padrões da Prefeitura, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela Concessionária local, e execução de rede de abastecimento domiciliar;

f) execução de rede de escoamento e drenagem de águas pluviais, inclusive nas vielas sanitárias, atendendo aos projetos apresentados. Nos lotes que constam vielas deverão ser executadas as respectivas ligações;

g) execução de pavimentação asfáltica, com execução de guias e sarjetas em concreto, passeios em concreto e grama, atendendo aos respectivos projetos apresentados;

h) execução de sinalização viária para orientação do tráfego de veículos, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o projeto apresentado;

i) execução de arborização do sistema viário do loteamento, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, atendendo a exigência da Secretaria de Meio Ambiente e GRAPROHAB;

j) implantação da sinalização das vias e praças, de forma vertical e horizontal, nos moldes definidos e com as respectivas denominações a serem fornecidas pela Prefeitura;

k) inserção de placas indicativas com nome das ruas em cada esquina e praças, após a devida denominação, observando-se as normas vigentes da Prefeitura.

§ 1º É vedada a impermeabilização do solo destinado à área verde.

§ 2º As redes de abastecimento de água, coletora de esgotos e estação elevatória de esgoto deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes, condicionada à apresentação da licença de operação da CETESB e conforme condições e prazos estipulados pelo Certificado GRAPROHAB nº 029/2020 e seu respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º O presente empreendimento deverá ter suas obras de

implantação iniciadas em no máximo 30 (trinta) dias após o registro do empreendimento perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

§ 4º O loteador deverá comunicar à Prefeitura, por escrito, quando do início de cada obra ou serviço constante deste decreto.

§ 5º Após o registro de que trata o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá a loteadora cientificar a Prefeitura, inclusive com cópia da respectiva matrícula registrada, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 6º A rede de esgoto do empreendimento deverá ser, as expensas do loteador, encaminhada até a elevatória E.E.E.-0 municipal, localizada na Rua Julia Calhau Rodrigues, loteamento Nova Jaguariúna. Essa rede deverá ser de 300mm em Defofo ou Ocre e a mesma deverá ser limpa e lavada com hidro jateamento antes de liberar para o uso.

§ 7º A captação da água para o empreendimento será no reservatório municipal situado no loteamento Nova Jaguariúna. A rede a ser executada do reservatório municipal até o empreendimento será as expensas do empreendedor e deverá ser de 160mm em PEAD PN 16. Deverá ainda o empreendedor executar as suas expensas melhorias nos quadros de bomba do reservatório municipal do Nova Jaguariúna para atender o loteamento.

§ 8º A loteadora deverá colocar em funcionamento, as suas próprias expensas, a Estação Elevatória de Esgoto – EEE do Bairro Nova Jaguariúna e a rede coletora de esgotos da Fase 2 do sistema de esgotamento sanitário do Rio Jaguari do trecho entre a EEE do Bairro Nova Jaguariúna até a Estação Elevatória da Praça das Andorinhas pela Avenida Marginal Prefeito Laércio José Gothardo.

Art. 3º Enquanto as obras e serviços referidos neste decreto não forem executados pelo loteador e julgados aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob a inteira responsabilidade do loteador.

§ 1º Obriga-se o loteador a efetuar a manutenção de todos os serviços de infraestrutura executados, até o recebimento efetivo e definitivo do loteamento por parte da Prefeitura.

§ 2º O empreendimento somente poderá ser ocupado após o recebimento da Licença de Operação expedida pela CETESB, para a qual o empreendedor deverá apresentar o TVO – Termo de Vistoria de Obra expedido pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, de modo a atender aos padrões estabelecidos.

Art. 4º A Prefeitura reserva-se no direito de recusar toda e qualquer obra ou serviço no todo ou em parte que não atender às especificações técnicas constantes dos projetos apresentados e demais exigências fixadas tanto pela Prefeitura como pelo GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Art. 5º O loteamento será oficialmente recebido pela Prefeitura após a efetivação de todas as obras e serviços, uma vez devidamente aprovados e aceitos pelos seus órgãos pertinentes, condicionando-se, ainda, além da apresentação

da licença de operação emitida pela CETESB, ao pleno cumprimento, no que couber, pelo loteador, do teor do termo de compromisso e de garantia celebrado e da correlata escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada no Tabelião de Notas.

Art. 6º Após o recebimento definitivo das obras e serviços por parte da Prefeitura, mediante termo específico de aceitação definitiva, o loteador ficará, ainda, responsável, na forma da lei, por defeitos ou vícios redibitórios, inadequações e insuficiência dos materiais aplicados e pela imperfeição dos serviços executados, por quaisquer defeitos ou imperfeições construtivos, bem como, pela solidez e segurança das obras e serviços, ainda que resultantes do solo, da execução dos trabalhos, assim como, em razão dos materiais empregados, quer eles sejam de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, a suas custas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. Se o loteador não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Prefeitura, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daqueles, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

Art. 7º O loteador deverá consignar nos contratos de compra e venda de lotes e nas escrituras definitivas, todas as restrições (convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas) que eventualmente gravem os lotes, principalmente as servidões administrativas, faixas ou vielas sanitárias não edificáveis e a natureza do loteamento.

Parágrafo único. No caso de haver restrições convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas, no contrato padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o loteador está obrigado a dar ciência, por escrito, à Prefeitura.

Art. 8º Em garantia da execução das obras e serviços referidos no art. 2º, deste decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas, decorrentes do loteamento supramencionado, o loteador dá em hipoteca / caução à Prefeitura, o imóvel objeto da matrícula nº 18.158, do Oficial de Registro de Imóveis de Jaguariúna-SP, nos termos da escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada em Tabelião de Notas.

Parágrafo único. O imóvel objeto da hipoteca / caução só será liberado após a execução das obras conforme cronograma de execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária, e aceitos pela Prefeitura, que autorizará o cancelamento da garantia, mediante a assinatura de termo específico de vistoria e aceitação definitiva das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer

título, bem como, a cessão ou transferência dos direitos sobre o imóvel garantidor ou gravá-lo de quaisquer ônus.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº 4.201, de 03 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

Nomear EDISON DE GODOY, R.G. nº 10.912.355-4, no cargo de Assessor I, R\$ 2.936,88 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), junto a Secretaria de Educação.

**PORTARIA Nº 1.015, de 15 de agosto de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUCELI APARECIDA GOMES, R.G. nº 18.567.152-4 SSP/SP, para o cargo de Chefe de Divisão, R\$ 3.501,09 (três mil, quinhentos e um reais e nove centavos), junto a Divisão de Vigilância Social do Departamento de Relações Intersetoriais da Secretaria de Assistência Social.

**PORTARIA Nº 1.016, de 16 de agosto de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA, R.G. nº 8.190.458-7 SSP/SP, do cargo de Assessor I, que ocupava junto a Secretaria de Mobilidade Urbana.

**PORTARIA Nº 1.017, de 17 de agosto de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA, R.G. nº 8.190.458-7 SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor II, R\$ 6.009,55 (seis mil, nove reais e cinquenta e cinco centavos), junto a Secretaria de Mobilidade Urbana.

**PORTARIA Nº 1.018, de 17 de agosto de 2020.**

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Secretaria de Administração e Finanças -  
Departamento de Licitações e Contratos****AVISO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

Procedimento Licitatório nº 177/2020

No décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às 14:00 horas, na sala das Comissões reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise do documento recebido da empresa Marciano Alves de Carvalho – ME – CNPJ 15.246.799/0001-78. A Comissão certifica que recebeu a Certidão Negativa quanto à dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de maneira tempestiva e devidamente vigente nos termos da Ata circunstanciada da Sessão. Considera-se a licitante devidamente habilitada para prosseguimento no feito. Comissão Permanente de Licitação, 17 de agosto de 2020.

Renato Ribeiro Goivinho  
Presidente

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, que tem como objeto “Locação de equipamentos de informática”, cuja abertura de envelopes ocorreria dia 01 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, encontra-se SUSPENSO, por motivos insertos no processo licitatório.

Jaguariúna, 17 de agosto de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino  
Departamento de Licitações e Contratos

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020. – S.R.P.**

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, que tem por objeto é o fornecimento eventual e parcelado de insumos de enfermagem, foi adjudicado em 11 de agosto de 2020 e homologado em 17 de agosto de 2020, em favor das licitantes a seguir com seus respectivos itens, valores unitários e totais:

Fornecedor: ALFA BRAZIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS PARA  
HABITACAO LTDA – CNPJ: 36.139.672/0001-20

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
05	15.000	UN	<b>Seringa Descartável 01 ml (Tuberculina).</b> Especificações: matéria-prima: em polipropileno atóxico, apirogênico e transparente; apresentação: corpo cilíndrico, escala precisa em graduação indelével; volume: 1 ml (tuberculina); embalagem: embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e possibilite abertura asséptica e de acordo com legislação atual vigente.	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00

Total Fornecedor R\$ 2.700,00 - (Dois mil e setecentos reais)

Fornecedor: DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ: 12.164.483/0001-49

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
04	125.000	PCT	<b>Compressa Gaze Hidr. Est. 7.5 x 7.5 13 Fios Pact. c/ 5 Unidades (Cota Reservada).</b> Especificações: matéria-prima: algodão puro e branco; trama sem falhas ou fiapos soltos; 13 fios/cm <sup>2</sup> ; medida: 7,5 cm x 7,5 cm; formato: quadrado; apresentação: estéril, com 5 dobras e 8 camadas e pacote com 5 unidades; embalagem: embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica;	R\$ 0,29	R\$ 36.250,00

			rotulagem respeitando legislação atual vigente, que comprove cumprimento da NBR 13843.		
06	30.000	UN	<b>Seringa Descartável 20 ml sem Agulha Bico Slip.</b> Especificações: matéria-prima: em polipropileno atóxico, apirogênico e transparente; apresentação: corpo cilíndrico, escala precisa em graduação indelével, milimetrada e numerada a cada ml; volume: 20 ml; bico slip; embalagem: embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e possibilite abertura asséptica e de acordo com legislação atual vigente.	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00

Total Fornecedor R\$ 47.650,00 - (Quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

Fornecedor: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA –  
CNPJ: 29.196.670/0001-07

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	7.500	UN	Agulha Descartável 20 x 5,5. Especificações: matéria-prima: haste em aço inox; canhão plástico: atóxico, em polipropileno e sem rebarbas; formato: com bisel trifacetado, ponta afiada cilíndrica, oca e reta; adaptação: com perfeita adaptação ao canhão; proteção: protetor plástico, atóxico e em polipropileno; dimensões: 20 x 5,5 mm; embalagem: estéril, individual e que garanta a esterilidade do produto; rotulagem: o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento da NBR 09259.	R\$ 0,07	R\$ 525,00

Total Fornecedor R\$ 525,00 - (Quinhentos e vinte e cinco reais)

Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ:  
12.927.876/0001-67

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
03	375.000	PCT	<b>Compressa Gaze Hidr. Est. 7.5 x 7.5 13 Fios Pact. c/ 5 Unidades (Cota Principal).</b> Especificações: matéria-prima: algodão puro e branco; trama sem falhas ou fiapos soltos; 13 fios/cm <sup>2</sup> ; medida: 7,5 cm x 7,5 cm; formato: quadrado; apresentação: estéril, com 5 dobras e 8 camadas e pacote com 5 unidades; embalagem: embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica; rotulagem respeitando legislação atual vigente, que comprove cumprimento da NBR 13843.	R\$ 0,25	R\$ 93.750,00

Total Fornecedor R\$ 93.750,00 - (Noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Homologando ainda que o item 02 foi considerado fracassado.

Secretaria de Gabinete, 17 de agosto de 2020.

Esther Lana Vieira - Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2019  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Contratada: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratante: Pearson Education do Brasil Ltda. - CNPJ 01.404.158/0001-90.

Fica alterado o CNPJ da CONTRATADA para o CNPJ da Filial, sendo CNPJ: 01.404.158/0020-52.

Ratificam-se neste ato todas as cláusulas do referido Contrato, as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 31 de julho de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Contrato nº 097/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefício EIRELI

CNPJ 25.165.749/0001-10

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 1.630.000,00

Secretaria de Gabinete, 14 de agosto de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019

Ata de Registro de Preços nº 028/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: INTERA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 21.943.845/0001-90

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de eletroeletrônico e eletrodomésticos.

Fico substituído a marca do item 12, de AOC para a marca multilaser.

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 07 de agosto de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete